do Brasil para o Líbano

MANUAL REGULAMENTAÇÃO

TÉCNICA DE PRODUTOS PARA A EXPORTAÇÃO

Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos

beautycare BRAZIL

Projeto de Internacionalização da Indústria Brasileira de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos

REALIZAÇÃO:

ABIHPEC
Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos

ApexBrasil

ÍNDICE

1. DADOS GERAIS DO PAÍS 3
2. AUTORIDADES NORMATIVAS 4
   2.1. ÓRGÃOS INTERNACIONAIS 4
   2.2. ÓRGÃOS NACIONAIS 4
3. SISTEMA REGULATÓRIO 5
   3.1. DEFINIÇÃO DE COSMÉTICOS 5
   3.2. NORMAS REGULATÓRIAS 5
4. REQUISITOS DE PRÉ-IMPORTAÇÃO 6
5. REGISTRO SANITÁRIO DE COSMÉTICOS 6
6. LISTAS DE INGREDIENTES 7
   6.1. LISTAS POSITIVAS 7
   6.2. LISTAS RESTRITIVAS 7
   6.3. LISTAS NEGATIVAS 7
7. ROTULAGEM 8
   7.1. REQUISITOS GERAIS 8
   7.2. ADVERTÊNCIAS ESPECÍFICAS 9
8. APELOS DE MARKETING 9
9. OUTRAS INFORMAÇÕES 9
   9.1. METROLOGIA 9
   9.2. BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO 9
   9.3. ENVIO DE AMOSTRAS PARA FEIRAS 10
   9.4. LEGALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS 10

COORDENAÇÃO GERAL
Gueisa Silverio
Gerente do Projeto Beautycare Brazil, ABIHPEC

COORDENAÇÃO TÉCNICA
Renata Amaral
Gerente da Área Técnica e Regulatória, ABIHPEC

COORDENAÇÃO GRÁFICA
Carla Camporini
Gerente de Comunicação e Marketing, ABIHPEC

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
Inovelo

ELABORAÇÃO
Beauty Brands & Docs – BBDocs Serviços Documentais Ltda – Me
NOVEMBRO DE 2018

NOTA

Este manual foi criado sem a pretensão de esgotar o tema, mas com o intuito de contribuir com informações de regularização sanitária, metrológica e outras referências para a exportação dos produtos de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos. Importante ressaltar que é fundamental acessar periodicamente as atualizações posteriores à data desta edição, cujas fontes estão disponíveis nas referências do manual.

1. DADOS GERAIS DO PAÍS

Superfície Terrestre: 10.500 km²

Sistema Político: República

População: 6 milhões de habitantes

Densidade Populacional: 594 habitantes/km²

Capital: Beirute

Moeda: Libra Libanesa (Lebanese Pound)

Idioma Nacional: Árabe (oficial) e Francês (reconhecido)

PIB: 89,35 bilhões (2017)

PIB per capita: US$ 14.690 (2017)

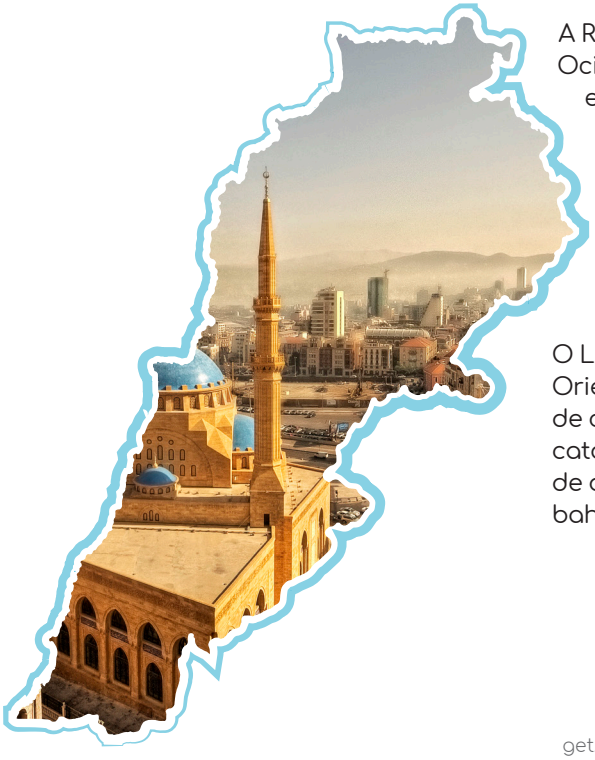

A República do Líbano está localizada na Ásia Ocidental, fazendo fronteira ao norte com a Síria, a leste e ao sul, com Israel e a oeste com costa para o Mar Mediterrâneo. A localização do Líbano na bacia do Mediterrâneo moldou uma rica história e identidade cultural de diversidade religiosa e étnica. As primeiras evidências de civilização no Líbano datam de mais de sete mil anos, antecedendo a história registrada.

O Líbano é o país com maior diversidade religiosa no Oriente Médio: 54% de muçulmanos (sunitas e xiitas), 40% de cristãos (católicos maronitas, ortodoxos gregos, católicos melquitas, protestantes e outros cristãos), 5% de drusos e um número muito pequeno de judeus, bahá'ís, budistas, hindus e mórmons.

http://databank.worldbank.org/data/views/reports/reportwidget.aspx?Report_Name=CountryProfile&Id=b450fd57&tbar=y&dd=y&inf=n&zm=n&country=LBN

2. AUTORIDADES NORMATIVAS

2.1. ÓRGÃOS INTERNACIONAIS

LAS – LIGA DOS ESTADOS ÁRABES

É a associação voluntária de estados árabes asiáticos e africanos fundada no Cairo, capital do Egito, em 1945. Atualmente com 22 estados membros, o objetivo da LAS é o de proteger os interesses árabes comuns e coordenar as iniciativas de cunho político, econômico e cultural no mundo árabe.

http://www.lasportal.org

GAFTA – GRANDE ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO ÁRABE

O GAFTA é um acordo comercial multilateral entre 18 dos 22 estados da Liga Árabe, com o objetivo de liberalizar totalmente o comércio de bens entre as nações árabes. O acordo comercial adota o método de redução gradativa de impostos e alfândega (10% ao ano) eliminando tarifas alfandegárias e não tarifárias, barreiras às mercadorias comercializadas entre os 18 países árabes que faziam parte do acordo, nomeadamente: Argélia, Bahrein, Egito, Iraque, Jordânia, Kuwait, Líbano, Líbia, Marrocos, Omã, Palestina, Catar, Arábia Saudita, Sudão, Síria, Tunísia, Emirados Árabes Unidos e Iêmen. Desde janeiro de 2005 que o acordo alcançou total liberalização comercial das mercadorias, a isenção de direitos aduaneiros e encargos de efeito equivalente entre todos os países árabes membros do GAFTA. O GAFTA tem muitos benefícios para os países envolvidos, incluindo a expansão dos seus mercados, aumento das oportunidades de investimento, regulação da concorrência leal e de pesquisa e desenvolvimento. Este acordo procurou contribuir para os esforços de estabelecimento de um Mercado Árabe Comum.

https://mit.gov.jo/EchoBusV3.0/SystemAssets/PDFs/EN/Departments/ForeignTradePolicy/Greater%20Arab%20Free%20Trade%20Area.pdf
http://arabeconomicsummit.org/

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE PADRONIZAÇÃO (ISO)

Através da Organização Central de Padronização e Controle de Qualidade (COSQC), o Líbano é membro de pleno direito (full-member) da Organização Internacional de Padronização (ISO), onde participa no desenvolvimento de normas globais harmonizadas aplicáveis aos mais variados setores de atividade.

https://www.iso.org/home.html

2.2. ÓRGÃOS NACIONAIS

MOPH – MINISTÉRIO DA SAÚDE PÚBLICA

Órgão responsável por construir um sistema de saúde integrado, centrado nas pessoas, que promova e sustente o mais alto estado de saúde possível da população, assegurando uma cobertura universal de saúde e, ao mesmo tempo, abordando os determinantes sociais da saúde.

https://www.moph.gov.lb/en

MOI – MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA

O Ministério da Indústria tem a missão de elaborar uma política para assegurar o desenvolvimento do setor industrial. Além de criar as bases legislativas industriais, é responsável por proteger e apoiar o desenvolvimento da produção industrial nacional.

http://www.industry.gov.lb/pages/default.aspx

LIBNOR – INSTITUTO LIBANÊS DE PADRÕES
Instituição pública ligada ao Ministério da Indústria com o direito de preparar, publicar e emendar normas nacionais, bem como conceder a Conformidade Libanesa Mark NL (Lebanese Conformity Mark NL). Os padrões libaneses são preparados por comitês técnicos formados pela LIBNOR, de acordo com as normas ISO. Eles incluem a definição das dimensões, convenções, símbolos e a definição da qualidade dos produtos, bem como os métodos de teste e análise.

http://www.libnor.gov.lb/

IRI – INDUSTRIAL RESEARCH INSTITUTE
Instituição libanesa sem fins lucrativos vinculada ao Ministério da Indústria responsável por estudos, pesquisa industrial e testes científicos, calibração, inspeção e certificação (sistema, produto e pessoal). Com a missão de garantir um serviço adequado em relação ao apoio técnico e científico aos industriais libaneses e à economia nacional, a IRI é mandatada pelo governo libanês através de decretos para realizar inspeções/testes para bens importados específicos.

http://www.iri.org.lb/index.html

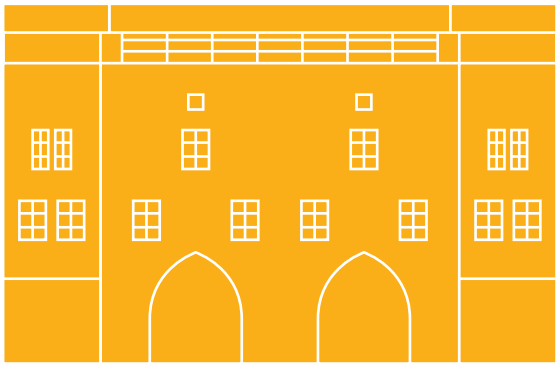

3. SISTEMA REGULATÓRIO

3.1. DEFINIÇÃO DE COSMÉTICOS

O LIBNOR adota, através da NL TC 217, a definição de cosméticos utilizada atualmente na Europa de acordo com Regulamento Europeu (CE) Nº 1223/2009, de 30 de novembro:

"...qualquer substância ou mistura destinada a ser posta em contato com as diversas partes superficiais do corpo humano, designadamente epiderme, sistema piloso e capilar, unhas, lábios e órgãos genitais externos, ou com os dentes e as mucosas bucais, com a finalidade exclusiva ou principal de limpá-los, perfumá-los, modificar o seu aspecto, proteger, manter em bom estado ou de corrigir os odores corporais".

3.2. NORMAS REGULATÓRIAS

Através do comitê técnico NL TC 217, o Instituto Libanês de Padrões (LIBNOR) adota as seguintes normas para a regulação de produtos cosméticos:

- Rotulagem: Regulamento Europeu (CE) Nº 1223/2009
- Listas de substâncias permitidas, restritas e proibidas: Anexos ao Regulamento Europeu (CE) Nº 1223/2009
- Boas Práticas de Fabricação (GMP): ISO 22716

http://www.libnor.gov.lb/CustomPage.aspx?id=32
http://www.libnor.gov.lb/uploads/files/Chemical%20Standards%20Division.xlsx

4. REQUISITOS DE PRÉ-IMPORTAÇÃO

Para se importar cosméticos para o Líbano é necessária a realização, previamente ao embarque no país de origem, da Certificação de Conformidade de cosméticos conforme o procedimento descrito no item 5 desse manual.

O Certificado de Conformidade deve ser providenciado a cada embarque e serve unicamente para a fatura comercial apresentada no ato da certificação. O LIBNOR exige que todos os importadores apresentem o Certificado de Conformidade para a liberação aduaneira dos produtos cosméticos.

http://www.libnor.gov.lb/CustomPage.aspx?id=41

5. REGISTRO SANITÁRIO DE COSMÉTICOS

No Líbano não existe um registro sanitário de cosméticos. Para melhorar a qualidade dos produtos libaneses e aumentar o nível de confiança do consumidor nos cosméticos, o LIBNOR criou em 1962 o NL Conformity Mark, que certifica a conformidade de produtos e mercadorias com os padrões nacionais.

Para uma gama designada de mercadorias, na qual se incluem os cosméticos, é compulsória a Certificação de Conformidade das mercadorias. Dessa forma, para se importar e comercializar cosméticos no país é exigida a Certificado de Conformidade NL. Estes certificados podem ser emitidos pelo IRI – Industrial Research Institute ou por empresas reconhecidas pelo IRI, no país de origem. No Brasil, são exemplos de certificadores reconhecidos o Bureau Veritas, Intertek e SGS.

http://www.libnor.gov.lb/CustomPage.aspx?id=41

O Certificado de Conformidade das mercadorias exportadas para o Líbano é feito com base nas normas libanesas e/ou internacionais aplicáveis. Este processo de certificação é feito mediante uma avaliação baseada em revisão documental, testes de controle de qualidade (se necessário) e inspeção física. Além disso, as especificações feitas nas respectivas faturas e contratos também devem ser cumpridas, por exemplo, no que diz respeito à quantidade e qualidade das mercadorias a importar para o Líbano.

https://verigates.bureauveritas.com/wps/wcm/connect/verigates/local/en/home/list-of-programmes/lebanon
http://www.intertek-br.com/consumo/
ttps://www.sgsgroup.com.br/pt-br/logistics/transportation/containers/pre-shipment-inspection-psi

Revisão Documental: durante esta fase é feita a verificação de toda a informação submetida pelo exportador e é verificada a consistência desta informação com os requisitos regulatórios aplicáveis no Líbano para o cumprimento dos padrões técnicos de qualidade dos produtos. Os documentos de conformidade a serem submetidos podem incluir relatórios de teste, análise e/ou segurança aos produtos, fórmula, bem como outros certificados (boas práticas de fabricação, por exemplo).

Verificação da Conformidade e Testes ao Produto: os documentos devem demonstrar a conformidade dos bens importados para com os padrões libaneses e internacionais. Se os documentos não demonstrarem conformidade, avaliações adicionais poderão ser necessárias, como por exemplo testes dos produtos em Laboratórios Credenciados. Ao exportador poderá ser solicitada a correção das não conformidades para que a exportação possa acontecer. Produtos com desvios de qualidade serão rejeitados e um Relatório de Não Conformidade será emitido.

As análises e testes laboratoriais feitas em amostras do produto, são muitas vezes desnecessárias se relatórios e testes de segurança forem fornecido no âmbito do processo de Inspeção Pré-Importação. Por norma, na ausência de dados embasando a segurança dos produtos serão retiradas amostras pelo inspetor que posteriormente as entregará ao exportador para a realização dos testes que se fizerem necessários nos laboratórios/organismos certificados.

Inspeção Física ao Produto: a inspeção é solicitada para se verificar:

- Se os produtos correspondem aos identificados durante a revisão documental e se cumprem com os padrões estabelecidos;
- Se os produtos estão com as rotulagens corretas;
- O local de produção declarado;
- A possibilidade de se tratar de uma falsificação.

6. LISTAS DE INGREDIENTES

O LIBNOR, através do comitê técnico NL TC 217, adota as listas de ingredientes da Europa por meio do Regulamento CE Nº 1223/2009:

6.1. LISTAS POSITIVAS

Regulamento CE Nº 1223/2009 – Anexo IV: Lista de Colorantes Permitidos em Produtos Cosméticos
http://ec.europa.eu/growth/tools-databases/cosing/index.cfm?fuseaction=search.results&annex_v2=IV&search

Regulamento CE Nº 1223/2009 – Anexo V: Lista dos Conservantes Permitidos em Produtos Cosméticos
http://ec.europa.eu/growth/tools-databases/cosing/index.cfm?fuseaction=search.results&annex_v2=V&search

Regulamento CE Nº 1223/2009 – Anexo VI: Lista de Filtros UV Permitidos em Produtos Cosméticos
http://ec.europa.eu/growth/tools-databases/cosing/index.cfm?fuseaction=search.results&annex_v2=VI&search

6.2. LISTAS RESTRITIVAS

Regulamento CE Nº 1223/2009 – Anexo III: Lista de Substâncias que os Produtos Cosméticos Não Devem Conter Exceto Sujeito Às Restrições Previstas
http://ec.europa.eu/growth/tools-databases/cosing/index.cfm?-fuseaction=search.results&annex_v2=III&search

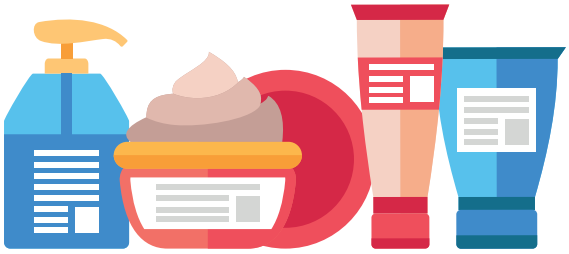

6.3. LISTAS NEGATIVAS

Regulamento CE Nº 1223/2009 – Anexo II: Lista de Substâncias Proibidas em Produtos Cosméticos
http://ec.europa.eu/growth/tools-databases/cosing/index.cfm?fuseaction=search.results&annex_v2=II&search

7. ROTULAGEM

7.1. REQUISITOS GERAIS

O LIBNOR, através do comitê técnico NL TC 217, adota as regras de rotulagem do Regulamento CE Nº 1223/2009. Dessa forma, os dizeres obrigatórios de rotulagem são:

- Nome do produto;
- Função do produto, quando a sua apresentação mostra de forma clara e óbvia a sua função;
- Prazo de validade;
- Nome e endereço do importador;
- Nome e endereço do fabricante, incluindo o país;
- Número do lote;
- País de origem do produto;
- Conteúdo nominal, no padrão do Sistema Internacional de Unidades;
- Modo de usar;
- Precauções de uso, de acordo com o uso previsto e com as indicações das listas de ingredientes dos anexos do Regulamento CE Nº 1223/2009 da Europa.
- Lista de ingredientes:

- precedida da palavra Ingredients;
- em ordem decrescente de concentração para ingredientes com concentração acima de 1%;
- em denominação INCI;
- alergênicos de fragrância acima de 0,01% para produtos com enxágue e acima de 0,001% para produtos sem enxágue;
- corantes em Color Index (CI);
- nanomateriais indicados claramente com a palavra (nano) entre parênteses ao lado do nome do ingrediente;
- corantes que não são destinados a colorir o cabelo podem ser listados em qualquer ordem após os outros ingredientes cosméticos;
- produtos cosméticos decorativos comercializados em vários tons de cor, todos os corantes podem ser listados adicionando a expressão "pode conter" ou o símbolo '+/-'.

No caso de embalagens pequenas que não permitam a impressão da lista de ingredientes e as precauções completas, é necessário inserir o símbolo de Livro Aberto (Refer To Insert Symbol) na embalagem primária e secundária para indicar a inserção de folheto informativo ou a fixação de cinta ao produto nas quais constarão as informações completas.

Em produtos importados, pelos menos as informações abaixo devem ser inseridas em árabe, francês e/ou inglês:

- Nome do Produto
- Categoria
- Modo de usar
- Precauções

As menções obrigatórias na rotulagem dos produtos cosméticos devem ser escritas em caracteres indeléveis, facilmente visíveis, legíveis e redigidas em termos corretos, não podendo qualquer das menções obrigatórias ser dissimulada, encoberta ou separada por outras menções ou imagens.

7.2. ADVERTÊNCIAS ESPECÍFICAS

Os anexos do Regulamento CE Nº 1223/2009 citam algumas frases de advertências que devem ser inseridas nas rotulagens. Estas frases variam de acordo com os ingredientes da formulação. Para cada ingrediente, pode haver uma advertência diferente e todas elas devem constar na rotulagem. Qualquer advertência deve estar nas embalagens primária e secundária.

8. APELOS DE MARKETING

Os apelos relativos aos produtos cosméticos incluem uma série de informações, indicações e adjetivos que aparecem no rótulo ou no material publicitário dos produtos, que servem principalmente para definir um produto cosmético e para informar os usuários finais sobre as características, qualidades e efeitos atribuídos ao cosmético.
Apesar de não haver uma legislação específica no Líbano sobre os apelos em cosméticos, é importante garantir que as informações fornecidas por essas declarações não extrapolem a definição de cosméticos e que sejam úteis, compreensíveis e confiáveis, permitindo que os consumidores tomem decisões informadas e escolham os produtos que melhor atendam às suas necessidades e expectativas.

9. OUTRAS INFORMAÇÕES

9.1. METROLOGIA

O Líbano adota o Sistema Internacional de Medidas (SI) desde 1934. O Instituto Libanês de Padrões (LIBNOR) é um estabelecimento público, sob a supervisão do Ministério da Indústria responsável por informações, treinamentos e orientações sobre os padrões nacionais. O LIBNOR visa adaptar as empresas libanesas aos padrões internacionais, fornecendo padrões e processos de certificação de conformidade. Dessa forma, as unidades de medidas dos produtos cosméticos devem sempre ser expressas no sistema métrico.

http://www.libnor.gov.lb/

9.2. BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO

O LIBNOR, através do comitê técnico NL TC 217, estabelece que a fabricação de produtos cosméticos deve respeitar as Boas Práticas de Fabricação (GMP) de acordo com a norma ISO 22716.
A evidência sobre boas práticas de fabricação (GMP) é um dos elementos essenciais para a emissão do Lebanese Conformity Mark NL pelo Industrial Research Institute. Essa evidência pode ser obtida através de uma autodeclaração do fabricante, de um certificado de terceiros em referência a uma auditoria no local ou de um certificado emitido pelo órgão sanitário oficial do país de origem.

A empresa deve certificar-se de que os critérios de qualidade e segurança sejam estabelecidos nas diferentes etapas do processo de fabricação, sendo estes verificados e aprovados pela unidade de controle de qualidade. Os critérios de compra, identificação, verificação de qualidade, armazenamento e uso de matérias-primas devem ser estabelecidos e seguidos, com base em procedimentos escritos e aprovados. Procedimentos sobre o controle de produtos acabados e seu armazenamento devem ser definidos e documentados também.

http://www.libnor.gov.lb/uploads/files/Chemical%20Standards%20Division.xlsx

9.3. ENVIO DE AMOSTRAS PARA FEIRAS

O Líbano assinou o Acordo de Admissão Temporária do ATA CARNET, que consiste em uma espécie de "passaporte de mercadorias", um documento aduaneiro internacional, que possibilita exportar e importar bens temporariamente sem a incidência de impostos, de modo mais simples e ágil que o tradicional. A circulação destas mercadorias poderá ocorrer nos países que utilizam o ATA CARNET por um período de até 12 meses. Seu uso se aplica para amostras comerciais, equipamentos profissionais ou artigos para representação ou uso em feiras, exposições e eventos semelhantes.

https://www.atacarnet.com/temporary-export-import

9.4. LEGALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Por não ser signatário do Tratado de Haia, o Líbano não reconhece os documentos brasileiros apostilados. Assim, para que eles sejam reconhecidos naquele país, é necessário legalizá-los no Ministério das Relações Exteriores e posteriormente consularizá-los no Consulado do Líbano.